



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
05 DEZ 2001
BG nº 224

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2001 – (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PANTOJA	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM DILSON	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO	CPM
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	A CARGO	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	A CARGO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RONALD	BPCHQ
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM MARICÉLIA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM VANESSA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM CÉSAR	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PATRÍCIA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- Sem Registro

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•FÉRIAS / CONCESSÃO

Concedo ao SD PM FEM RG 25981 GENY CHAGAS DE ARAÚJO, da CCS/QCG, o período de gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2000, a contar do dia 03 DEZ 01, devendo se apresentar pronta para o serviço no dia 03 JAN 01.(Of. nº 204/2001-5ª Seção).

•APRESENTAÇÃO

Do 2º SGT PM VARGAS LUIZ SIQUEIRA GUALBERTO, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital para tratamento de saúde própria.(Of. nº 697/2001-3º BPM).

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ATO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 00261/2001-CCG, DE 07 DE MARÇO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 049/2001-GVG,
R E S O L V E:

Nomear o TEN CEL QOPM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe Militar, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 7 de fevereiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MARÇO DE 2001

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**Transcrito do DOE nº 29.410 de 08 de março de 2001.*

•ASSESSORIA JURÍDICA DA PMPA - COJ

PARECER Nº 039 – COJ/5.320

INTERESSADO: MAJ QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: Processo n. 1240 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 12681, solicita a incorporação de mais 20% (vinte por cento) da gratificação de representação, por ter exercido as funções de Subcomandante do 2º BPM, Chefe do Estado Maior e Subcomandante do CCIN.

De acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, o mesmo exerceu diversas funções gratificadas como: Assistente do Diretor do Presídio São José, no período de 23-05-94 a 14-07-94; Diretor da Penitenciária Fernando Guilhon, no período de 14-07-94 a 30-09-94; Assistente do Diretor do Centro de Reeducação Feminino, no período de 01-10-94 a 24-03-95; Ajudante de Ordens do Comandante Geral, no período de 10-06-95 a 25-01-99; Comandante da CCS/GCG, no período de 02-02-99 a 03-11-99; respondeu pelo Comando do 15º BPM, no período de 03-11-99 a 15-06-00; o que possibilitou incorporar 50% (cinquenta por cento) de representação.

Após a incorporação acima citada, exerceu as funções de Subcomandante do 2º BPM, pelo período de 15.06.00 a 27.03.01 e atualmente exerce a função de Subcomandante do CCIN, pelo que requer que seja incorporada mais 20% (vinte por cento) de representação.

Com relação a incorporação de vantagens, o Art. 1º, da Lei n. 5.320/86, assim estabelece:

“Art. 1º - O funcionário público efetivo, da categoria militar que tenha o exercício de cargo em comissão nível de Direção Superior ou que seja integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superior ou Função Gratificada pelo desempenho de atividade nos Gabinetes do Governador e Vice Governador do Estado e na Assembléia Legislativa, fará jus após a desinvestidura do referido cargo ou função, à incorporação nos seus vencimentos, da respectiva representação ou gratificação, na forma definida nesta Lei.”
(Grifamos)

Assim, nos termos do Art. 1º da Lei n. 5.320/86, entendemos que o requerente tem direito a ter incorporado apenas mais 10% (dez por cento) de representação pelo exercício da função de Subcomandante do 2º BPM, pois ainda não pode ser computado o tempo passado como Subcomandante do CCIN, pois o requerente se encontra no exercício de tal função.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer

2º - A DRH encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 040 – COJ/5.320

INTERESSADO: TEN CEL QOPM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da lei nº 5.320/86

ANEXO: Processo n. 1121 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

RONALDO PINHEIRO DA COSTA – TEN CEL QOPM RG 8057, solicita a incorporação das vantagens da lei 5.320/86.

De acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, o requerente exerceu o cargo de Comandante da 5ª CIPM, no período de 22-02-99 a 25-05-00 e Comandante do 19º BPM, no período de 25-05-00 a 25-07-01, perfazendo um total de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de serviços prestados em cargo comissionado.

Ex positis, esta Comissão de Justiça entende que o requerente tem direito a perceber 20% (vinte por cento) dos benefícios da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer

S . M . J.

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer

2º - A DRH encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 041 – COJ/5.320

INTERESSADO: MAJ QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES

FILHO

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: Processo n. 1256 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO – MAJ QOPM RG 9912, solicita a incorporação de 30% (trinta por cento) da gratificação de representação, por ter exercido as funções de Subdiretor de Recursos Humanos, Comandante da 4ª CIPM e Comandante do 10º BPM.

De acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, o mesmo exerceu as seguintes funções gratificadas: Subdiretor de Recursos Humanos, no período de 28-02-98 a 27-10-99; Comandante da 4ª CIPM, no período de 27-10-99 a 02-01-01 e atualmente exerce a função de Comandante do 10º BPM, pelo que requer que seja incorporada 30% (trinta por cento) de representação.

Com relação a incorporação de vantagens, o Art. 1º, da Lei n. 5.320/86, assim estabelece:

“Art. 1º - O funcionário público efetivo, da categoria militar que tenha o exercício de cargo em comissão nível de Direção Superior ou que seja integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superior ou Função Gratificada pelo desempenho de atividade nos Gabinetes do Governador e Vice Governador do Estado e na Assembléia Legislativa, fará jus após a desinvestidura do referido cargo ou função, à incorporação nos seus vencimentos, da respectiva representação ou gratificação, na forma definida nesta Lei.” (Grifamos)

Assim, nos termos do Art. 1º da Lei n. 5.320/86, entendemos que o requerente tem direito a ter incorporado apenas 20% (vinte por cento) de representação pelo exercício da função de Subdiretor de Recursos Humanos e Comandante da 4ª CIPM, perfazendo 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, pois ainda não pode ser computado o tempo passado como Comandante do 10º BPM, pois o requerente se encontra no exercício de tal função.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer

2 - A DRH encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 044 – COJ/5.320

INTERESSADO: MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: Processo n. 1255 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

MÁRIO PINHEIRO DA COSTA – MAJ QOPM RG 15802, solicita a incorporação de 20% (vinte por cento) da gratificação de representação, considerando o período de 02 (dois) anos, 00 (zero) meses e 22 (vinte e dois) dias pelo exercício da função de comandante da 14ª CIPM.

O Art. 1º da Lei n. 5.320/86 prevê que o direito de incorporação só começa a existir após a desinvestidura da função, isto é, depois que o servidor é exonerado do cargo.

Assim, como o requerente ainda exerce a função de Comandante da 14ª CIPM, não tem direito de ter incorporado 20% (vinte por cento) da vantagem de representação, pois tal direito só passará a existir após a desinvestidura da função nos termos do Art. 1º da Lei n. 5.320/85.

É o Parecer .

S . M . J .

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer

2 - A DRH encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 260 – COJ/PA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE TERMO DE ACORDO

INTERESSADO: SD PM RG 12004 JEFFERSON NASCIMENTO SERPA

ANEXO: Processo n. 1249 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

JEFFERSON NASCIMENTO SERPA – SD PM RG 12004, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 18 de Novembro de 1994.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito, no entanto, se houver ordem do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

Sugerimos também que V.Exª determine ao Comandante do 10º BPM que providencie a notificação da beneficiária do desconto, Srª KÁTIA ROSANA MENDES MORAES, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo outrora firmado.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer

2 - A DRH, providenciar.

PARECER Nº 261 – COJ/PA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 24756 LOURENÇO ANTONIO CORDEIRO NETO

ANEXO: Processo n. 1246 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

LOURENÇO ANTÔNIO CORDEIRO NETO – 3º SGT PM RG 24756, solicita o cancelamento da Autorização de Desconto firmada nesta Polícia Militar em 29 de setembro de 1997.

Considerando que a Autorização de Desconto em questão foi firmada apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito, no entanto, se houver ordem do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

Sugerimos também que V.Exª determine ao Comandante do 2º BPM que providencie a notificação da beneficiária do desconto, Srª WALQUIRIA CRUZ QUEIROZ CORDEIRO, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento da Autorização de Desconto outrora firmada.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer
2 - A DRH, providenciar

PARECER Nº 262 – COJ/PA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

INTERESSADO: CB PM RG 11321 PAULO SÉRGIO DA CUNHA CID

ANEXO: Processo n. 1244 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

PAULO SÉRGIO DA CUNHA CID – CB PM RG 11321, solicita o cancelamento da Autorização de Desconto firmada nesta Polícia Militar em 30 de abril de 1993.

Considerando que a Autorização de Desconto em questão foi firmada apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito, no entanto, se houver ordem do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

Sugerimos também que V.Exª determine ao Comandante do CCS/QCG que providencie a notificação da beneficiária do desconto, Srª ALZERINA NASCIMENTO BEZERRA DE OLIVEIRA CID, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento da Autorização de Desconto outrora firmada.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer
2 - A DRH, providenciar

PARECER Nº 263 – COJ/PA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

INTERESSADO: TEN CEL QOPM R/R RG 8761 WALTER MARTINS DOS SANTOS

ANEXO: Processo n. 1257 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

WALTER MARTINS DOS SANTOS – TEN CEL QOPM R/R RG 8761, solicita o cancelamento da Autorização de Desconto firmada nesta Polícia Militar em 09 de maio de 2000.

Considerando que a Autorização de Desconto em questão foi firmada apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito, no entanto, se houver ordem do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

Sugerimos também que V.Exª determine ao Chefe da Pagadoria dos Inativos que providencie a notificação da beneficiária do desconto, Srª VIVIANE ARAÚJO DOS SANTOS, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento da Autorização de Desconto outrora firmada.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer

2 - A DRH, providenciar

•OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 581 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2001 - PJ

Senhor Governador,

Cumprimtado a V. Exª, sirvo-me do presente para, reiterando os termos do Of. nº 0354/99-SG., datado de 12 de julho do corrente ano, cuja cópia segue em anexo a este Ofício, solicitar a adoção de imediatas providências para o cumprimento da decisão deste Tribunal consubstanciada no V. Acórdão nº 29.887, de 09 de outubro de 1996, já transitado livremente em julgado, uma vez que os Colendos STF e STJ proferiram decisões negando seguimentos aos Agravos interpostos pelo Estado do Pará, dos despachos que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário.

No ensejo, renovo a V. Exª, protestos de consideração e elevado apreço.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Presidente do T.J.E/PA

•MANDADO DE SEGURANÇA

ACORDÃO 29887

IMPETRANTE : ELADIR NOGUEIRA LIMA (ADV. AURÉLIO C. DO CARMO DE OUTRO)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EXPEDIENTE: SECRETARIA DO TJE-PA

EMENTA: Mandado de Segurança – Militar do Estado que exerce cargo equivalente a Secretário de Estado – Reforma que deve garantir em seus proventos as vantagens do cargo que devem ser incorporadas casos semelhantes já concedidos nestas Câmaras – Decisão Unânime.

ACORDAM: os Senhores Desembargadores componentes do Órgão Especial, à unanimidade de votos, conceder a segurança requerida.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de outubro de 1996.

Este Julgamento foi presidido pelo Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO – Presidente do TJE-PA.

ALMIR DE LIMA PEREIRA - DESEMBARGADOR

DESPACHO: A Pagadoria dos Inativos e a DRH, providenciarem.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 577 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001 – PF

O Exmº Sr MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO, Delegado de Polícia Federal, solicitou a este Comando que sejam apresentados os 2º SGT PM RG 9965 JORGE ROCHA OLIVEIRA, SD PM RG 21647 EVERALDO DE SOUZA PEREIRA, ambos do 2º BPM, no dia 25 JAN 2002, 10 e 11h00, respectivamente, a fim de prestarem esclarecimentos para instrução do procedimento supracitado.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 221 de 30 NOV 2001.

•HOMOLOGAÇÃO DE IPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 114/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 16186 EDSON LAMÊGO JÚNIOR, da 5ª CIPM-CIA MARAJÓ, através da Portaria nº 051/2001 – AJG, com o escopo de apurar denúncias de irregularidades supostamente atribuídas ao 3º SGT PM RG 7753 JOSÉ ALVES DA SILVA, CB PM RG 18175 BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA, SD PM RG 11261 MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, RG 15542 RONALDO SÉRGIO ALVES DANTAS, RG 20414 ANTÔNIO BARBOSA FILHO e RG 26054 EVANILDO GAMA MELO, todos do efetivo da 5ª CIPM; ocorridas no dia 12 de maio de 2001, onde os indiciados teriam agredido fisicamente o nacional EDMUNDO BARBOSA VIEIRA JÚNIOR.

RESOLVO:

1 - Concordar com o encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime por parte dos SD PM RG 11261 MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO e RG 15542 RONALDO SÉRGIO ALVES DANTAS.

2 - Concordar com o encarregado do IPM de que os fatos apresentam indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 18175 BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA, SD PM RG 11261 MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, RG 15542 RONALDO SÉRGIO ALVES DANTAS, RG 20414 ANTÔNIO BARBOSA FILHO e RG 26054 EVANILDO GAMA MELO, todos do efetivo da 5ª CIPM;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta dos policiais militares supracitados. Providencie a AJG;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME e disponibilizar a 2ª via ao encarregado do PAD. Providencie a CORREG;

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 115/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOAPM RG 6596 CORACY PINHEIRO MAGALHÃES, do Comando Geral, através da Portaria nº 070/2001 – AJG, com o escopo de apurar o envolvimento de Policiais Militares pertencentes ao 19º BPM em assalto ocorrido na cidade de Paragominas-PA, na ocasião em que era feito o transporte de valores do Banco do Brasil para o Banco HSBC BAMERINDUS..

RESOLVO:

1 - Concordar com o encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime por parte dos CB PM RG 14721 AUGUSTO CÉSAR ALENCAR BARROS e do Ex-SD PM RG 27748 SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA.

2 - Instaurar Conselho de Disciplina a fim de julgar, fulcrado na Lei 5251/85, Art. 30, incisos I, II, III, V, VII, XII, XIII, XVI e XIX, Art. 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO), possível incapacidade do CB PM RG 14721 AUGUSTO CÉSAR ALENCAR BARROS, do 19º BPM, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar, haja vista os indícios de Transgressão da Disciplina de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decore da classe. Providencie a AJG;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME e disponibilizar a 2ª via ao Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 118/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 8039 EMANUEL GONÇALVES DE LIMA, do 6º BPM, através da Portaria nº 069/2001 – AJG, com a finalidade de investigar responsabilidade pelo fato de continuarem sendo gerados o contracheque do Ex-ALUNO CFSD PM JOSÉ MARIA PEREIRA BARBOSA; mesmo após sua exclusão do serviço ativo da PMPA.

RESOLVO:

1 - Concordar com o encarregado do IPM de que não há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar no fato de ter sido gerado os Contracheques do Ex-ALUNO CFSD JOSÉ MARIA PEREIRA BARBOSA; mesmo após a sua exclusão do serviço ativo da PM por falecimento, em razão do que preceitua a Lei nº 6.049/97, Art. 75. § 4º: “A

remuneração a que faria jus em vida, o policial militar falecido será paga a seus beneficiários habilitados até a conclusão do Processo referente a Pensão Policial Militar”;

2 - Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via na Corregedoria PM. Providencie a CORREG;

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 120/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, do QCG, através da Portaria nº 072/01 – AJG, com escopo de investigar denúncias da prática do crime de ABUSO DE AUTORIDADE, PRISÃO ILEGAL e VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, atribuídas a Policiais Militares do 11º BPM e 19º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que ante os fatos e provas carreados aos autos, não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar que se possa atribuir aos policiais militares do efetivo do 11º BPM e 19º BPM, respectivamente.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia dos autos na Corregedoria da PMPA. Providencie a CORREG;

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 125/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando do 6º BPM, através da Portaria nº 008/01 – SOI/6º BPM, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS SANTOS BARATA, daquela OPM, com o escopo de investigar o extravio do revólver de marca INA, Cal 32, nº 10900, pertencente a Carga Geral da PMPA e 6º BPM, respectivamente, que estava cautelado ao SD PM RG 15409 RUBENS COLARES DE OLIVEIRA, do 6º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a solução dada pelo Comando do 6º BPM de que os fatos investigados evidenciam indícios de crime de natureza militar, atribuída ao SD PM RG 15409 RUBENS COLARES DE OLIVEIRA, do 6º BPM, por não ter o devido zelo com o material da fazenda estadual, vindo a extraviar o revólver, marca INA, Cal 32, nº 10900, pertencente a Carga Geral da PMPA e 6º BPM, respectivamente o qual estava cautelado sob sua responsabilidade;

2 - Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar observando a previsão legal do Art. 5º, LV da CF/88, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, detectados através da presente investigação, contra o SD PM RG 15409 RUBENS COLARES DE OLIVEIRA, do 6º BPM, devido já ter sido providenciado pelo Comando do 6º BPM.

3 - Descarregar o revólver extraviado de marca INA, Cal 32, nº 10900 pertencente à Carga Geral da PMPA e 6º BPM, respectivamente. Providencie a DAL;

4 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e arquivar a 2ª via dos autos na CORREGEDORIA da PMPA. Providencie a CORREG;

5 - Publicar a presente Homologação em BGR. Providencie a 2ª Seção do EMG.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 126/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LOBO, do 12º BPM, através da Portaria nº 087/01-AJG, com escopo de investigar fatos envolvendo CB PM RG 10733 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTA BRÍGIDA, 12º BPM, de que teria trabalhado mal quando de serviço no Município de Santa Bárbara onde teria exigido vantagem pecuniária indevida de EDINALDO SANTOS DA SILVA, para livra-lo da prisão em flagrante delito;

RESOLVO:

1 - Concordar com o Parecer do Encarregado do IPM, de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 10733 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTA BRÍGIDA, 12º BPM, haja vista a inconsistência das denúncias feitas contra a pessoa do retro graduado, bem como não haver nos autos elementos probantes que corroborem para o indiciamento do referido militar estadual;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e arquivar cópia dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 128/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, do QCG, através da Portaria nº 100/01-AJG, com escopo de investigar denúncia formulada por SÉRGIO PANTOJA QUARESMA, de ter sido vítima de furto em sua residência no Km 26, no município de Tomé Açu, por uma pessoa conhecida pela alcunha de “MOCAJUBA”, o qual fora preso por Policiais Militares no Distrito de Quatro Bocas, inclusive portando os objetos furtados, dentre eles, uma máquina fotográfica e um relógio, os quais até a presente data não devolveramos referidos objetos ao seu legítimo dono;

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do encarregado do IPM, de que os fatos investigados apresentam indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 16743 ADONILDO VILHENA MONTEIRO, do 12º BPM, por haver nos autos elementos probantes indiciários de sua participação nos fatos acima expostos;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta do SD PM RG 16743 ADONILDO VILHENA MONTEIRO, do 12º BPM, conforme acima descrito. Providencie a AJG;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e disponibilizar a 2ª Via dos Autos na Corregedoria da PMPA, ao Oficial encarregado do PAD. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 142/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando do 3º BPM, por intermédio do MAJ QOPM RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA, do 3º BPM, através da Portaria nº 042/01/SIC-3º BPM, com escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu o desaparecimento de 4.370 (quatro mil trezentos e setenta) Kg de produto de tóxico, benzoil-metil-ecognina, vulgarmente conhecido como “cocaína”, que estava custodiado no Quartel do 3º BPM, fato este constatado no dia 17 de agosto de 2001, por ocasião da entrega para fins de incineração, em cumprimento à decisão judicial;

RESOLVO:

1 - Concordar com a Solução dada pelo Comando do 3º BPM, de que os fatos investigados apresentam indícios de crime de natureza militar e de GRAVE transgressão da disciplina policial militar praticados pelos militares estaduais abaixo elencados:

a) - 1º SGT PM RG GÉRON ALVES RODRIGUES, por haver fortes indícios de sua participação no furto de parte do produto entorpecente custodiado naquela OPM;

b) - 3º SGT PM RG 7362 BARTOLOMEU JULIÃO DA SILVA, em virtude de haver fortes indícios de participação na comercialização de parte do referido produto;

c) - SD PM RG 17059 LINDOMAR JULIÃO RIBEIRO COSTA, pelo fato de haver fortes indícios de participação indireta no furto do referido entorpecente;

2 - Instaurar Conselho de Disciplina a fim de julgar se o 1º SGT PM RG GÉRON ALVES RODRIGUES; 3º SGT PM RG 7362 BARTOLOMEU JULIÃO DA SILVA e SD PM RG 17059 LINDOMAR JULIÃO RIBEIRO COSTA, lotados no 3º BPM; possuem capacidade de permanência na Polícia Militar do Pará, haja vista a transgressão disciplinar em epígrafe apresentar indícios de ter afetado a honra pessoal, o decore da classe e/ou pundonor policial militar, atentando o que preceituam o Art. 5º, LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5251/85, Art. 30, incisos , II, V, VII, XIII,XVI e XII, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º , Providencie a AJG;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos deste IPM ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Oficial Presidente ao Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG;

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

AVOCAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 209/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando do 2º BPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 11529 GUARACY FABIANO PARANHOS GUIMARÃES JÚNIOR, daquela Unidade, através da Portaria nº 041/PAD- 2º BPM, com o escopo de apurar fatos envolvendo o 2º SGT PM RG 16850 EDMILSON PINHEIRO MALCHER e a Srª. CRISTIANE CAMPOS MARTINS, onde o graduado em tela intermediou o pagamento de uma dívida entre a referida Srª. e o Sr. CARLOS ALBERTO, no entanto, não repassou a importância em dinheiro para a mesma.

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução do PAD dada pelo Comando da Unidade, haja vista, os fatos apresentarem indícios de crime de natureza militar praticada pelo 2º SGT PM RG 16850 EDMILSON PINHEIRO MALCHER, pois quando se encontrava escalado de serviço no terminal rodoviário, intermediado um acordo entre a Sra. CRISTIANE CAMPOS MARTINS e o Sr. CARLOS ALBERTO, posteriormente recebendo o dinheiro e não repassando a citada Sra;

2 – Agravar a punição disciplinar imposta pelo Comando do 2º BPM ao 2º SGT PM RG 16850 EDMILSON PINHEIRO MALCHER de 02 (dois) dias de detenção para 12 (doze) dias de prisão, transgressão “grave”, conforme fatos acima expostos;

3 – Remeter a 1º via dos autos ao Ministério Público Militar, fulcrado no Art. 28 do CPPM para providências de lei. Providenciar a CORREG;

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 125/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando do 6º BPM, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHALET, daquela unidade, através da Portaria nº 040/01 – 6º BPM, com escopo de apurar o fato ocorrido no dia 09 JUL 01, por volta das 02h00, ocasião em que um ônibus da empresa Águas Lindas que trafegava pela Rua Osvaldo Cruz foi depredado pelo adolescente T. R. O., o qual foi preso pela GU do PAPC Águas Lindas sob a acusação de haver sido o autor do delito retromencionado, vindo o mesmo posteriormente acusar os militares que realizaram sua prisão e os componentes da VTR que o conduzira à SUPAAR (Seccional Urbana do PAA), de o haverem agredido fisicamente, acusando o CB PM RG 18463 ANTÔNIO CARLOS SILVA BARROS, SD PM RG 24449 JACKSON CARLOS DO NASCIMENTO AMARAL, RG 25483 JOSÉ GUILHERME MIRANDA DE ARAÚJO e RG 24865 ANDERSON DOS REMÉDIOS SANTOS, todos do efetivo do 6º BPM;

RESOLVO:

1- Concordar com a solução de Sindicância dada pelo Comando do 6º BPM, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 18463 ANTÔNIO CARLOS SILVA BARROS, SD PM RG 24449 JACKSON CARLOS DO NASCIMENTO AMARAL, RG 25483 JOSÉ GUILHERME MIRANDA DE ARAÚJO e RG 24865 ANDERSON DOS REMÉDIOS SANTOS, todos do efetivo do 6º BPM, haja vista a ausência de provas testemunhais ou periciais, que pudessem corroborar para o indiciamento dos retro militares;

2 - Discordar da solução dada pelo Comando do 6º BPM, de que há indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar por parte dos operadores do CIOP que controlaram a rede 6º BPM, do dia 08 para 09 de JUL 01, por haverem deixado de registrar a ocorrência cumprida pela VTR 813, do 6º BPM, haja vista não haver nos autos documentos probantes de que a referida ocorrência fora repassada pelo CIOP ou que fora comunicada ao referido Centro Integrado de Operações;

3 - Concordar que há indícios de ato infracional por parte do adolescente T. R. O. por haver danificado um ônibus da Empresa Águas Lindas; bem como por ter imputado falsamente fato tipificado como crime aos militares estaduais do 6º BPM;

4 - Deixar de atender a solicitação do Comando do 6º BPM, no sentido de que a Corregedoria Geral da PMPA faça abertura de um processo judicial contra o adolescente T. R. O., por ter feito acusações aos sindicados, as quais não foram comprovadas, haja vista se tratar de indícios de crime penal cuja ação penal necessita da manifestação expressa do ofendido para o autor da ação delitiva se veja processado, por se tratar de indícios de crime ação penal privada, ficando os autos disponíveis na Corregedoria Geral à disposição de quem interessar possa;

5 - Remeter cópia dos autos da presente Sindicância à Corregedoria da Polícia Civil, a fim de apurar as responsabilidades do DPC MILSON ROBERTO MONTEIRO e EPC RUBENS OLIVEIRA MATOS, por não haverem feito registro da ocorrência em epígrafe quando apresentada pela referida guarnição PM. Providencie a CORREG.

6 - Deixar de atender a solicitação do Comando do 6º BPM, no sentido de que a Corregedoria Geral da PMPA informe Ao CIOP sobre os procedimentos dos operadores da rede do 6º BPM, haja vista não ser da competência daquele órgão correicional assuntos referentes à referida matéria;

7 - Recomendar ao Coordenador do CIOP que intensifique a fiscalização dos registros das ocorrências repassadas as VTR, bem como das ocorrências que forem comunicadas pelas guarnições ao CIOP;

8 - Arquivar os autos na Corregedoria Geral da PMPA, ficando à disposição dos militares estaduais envolvidos, no sentido de requisitarem cópia dos autos para tomada de providências que julgarem necessárias. Providencie a CORREG;

9 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº144/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 26318 JOMIRES RIBEIRO PIRES, do 10º BPM, através da Portaria nº 096/01 – AJG, com escopo de apurar fatos envolvendo o SD PM RG 21715 ANTÔNIO MARCOS DA ROCHA AMARAL, ocorrido no dia 27 de maio de 2001.

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer do sindicante, de que os fatos devidamente apurados evidenciam indícios de crime de natureza comum atribuídos ao SD PM RG 21715 ANTÔNIO MARCOS DA ROCHA AMARAL, por ter, no dia 26 MAI 01, por volta das 00:30h se desentendido com o Sr. GÉRON TADEU BRASIL BORGES, responsável por uma festa que estava sendo realizada na sede do Itamarati, pelo fato de que o retro militar, além de querer participar da festa sem pagar ingresso, também exigia uma cortesia para mais duas pessoas, tendo o retro SD PM efetuado disparo de arma de fogo naquele local. Não bastasse, no momento em que o proprietário da sede o Sr. ARMANDO TAVARES DA SILVA, chegou ao local para verificar o que estava ocorrendo, fora agredido fisicamente pelo SD PM ROCHA, (que estava fardado e armado) com socos e com uma tonfa, não se podendo comprovar, no momento, a natureza da lesão, por haver a necessidade de exame complementar.

2 - Há transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 21715 ANTÔNIO MARCOS DA ROCHA AMARAL, da CCS/QCG, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO DIS SANTOS, do BPGDA; SD PM RG 24165 PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA, do 1º BPM, SD PM RG 14701 REGINALDO SILVA DE SOUZA, SD PM FEM RG 19611 KÁTIA DO SOCORRO MORAES DE LIMA e SD PM RG 20081 JAIME CONCEIÇÃO SANTOS, os três últimos do efetivo do 10º BPM, por estarem prestando serviço de segurança particular fardados.

3- Nomear CONSELHO DE DISCIPLINA a fim de julgar se o **SD PM RG 21715 ANTÔNIO MARCOS DA ROCHA AMARAL**, do efetivo da CCS/QCG, possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista, os fatos devidamente apurados através da presente Sindicância, evidenciarem indícios de transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", residual da prática de crime de Lesão Corporal, prática esta que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, atendendo ao que preceitua o Art. 5º, LV da "Lex fundamentalis" (CF/88); LEI 5251/85, Art. 30, incisos II, III, V, XVI e XIX, Art. 51 § 1º c/c Dec. 2562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alínea "C" (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º. Providencie a AJG;

4- Punir disciplinarmente os **SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS**, do BPGDA; **SD PM RG 24165 PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA**, do 1º BPM, **SD PM RG 14701 REGINALDO SILVA DE SOUZA**, **SD PM FEM RG 19611 KÁTIA DO SOCORRO MORAES DE LIMA** e **SD PM RG 20081 JAIME CONCEIÇÃO SANTOS**, os três últimos do efetivo do 10º BPM, com 30 (trinta) dias de PRISÃO, pela conduta acima descrita. Providencie a DRH;

5- Disponibilizar os autos da presente Sindicância ao Oficial nomeado Presidente do Conselho de Disciplina, a fim de servi-lhe de documento origem a instauração do Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG;

5- Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 145/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO, do CME,

através da Portaria nº 100/01- AJG, com escopo de apurar responsabilidades atribuídas ao 2º SGT QOPM REF RG 6955 JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA;

RESOLVO:

1- Concordar com do parecer do Sindicante, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM REF RG 6955 JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA, haja vista ter sido conduzido pelo IPC IRAN FARIAS SERRÃO à Seccional da Sacramento por ter abandonado seu veículo em via pública, apresentando ainda sintomas de haver ingerido bebidas alcoólicas, e, ao ser apresentado à autoridade policial daquela Seccional, passou a ofendê-la moralmente, havendo necessidade da interferência do 1º TEN PM RG 21107 DÊNIS GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, tendo o retro graduado ofendido aquele Oficial PM, usando os seguintes textuais. “TU ÉS TENENTE, TU PENSAS QUE TU ÉS ALGUMA COISA, PARA MIM TU ÉS UM MERDA, TU ÉS UM PRETO SAFADO”;

2- Deixar de instaurar Inquérito Policial Militar, por se tratar de indícios de crime de Ação Penal Privada;

3- Punir disciplinarmente o 2º SGT PM REF RG 6955 JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA, com 30 (trinta) dias de “PRISÃO”, pela conduta acima descrita. Providencie a DRH;

4- Arquivar os autos de Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

5- Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 146/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do **CAP PM RG 8919 SANDRA CARMELINA OLIVEIRA DE SOUZA**, do QCG, através da Portaria nº 002/01 – AJG, com escopo de apurar fatos envolvendo a **SD PM FEM RG 21375 ANA MARIA ALMEIDA LOPES**;

RESOLVO:

1- Discordar do parecer do Sindicante, de que os fatos devidamente apurados não apresentam transgressão da disciplina policial militar por parte do **SD PM FEM RG 21375 ANA MARIA ALMEIDA LOPES**, haja vista a comprovação nos autos de que a retro SD PM ofendeu a integridade corporal de **GRACIENE PIMENTEL**, havendo, no entanto indícios de crime de natureza comum (cuja ação penal é pública condicionada à representação do ofendido) e transgressão da disciplina policial militar.

2- Punir disciplinarmente o **SD PM FEM RG 21375 ANA MARIA ALMEIDA LOPES**, com 05 (cinco) dias de Detenção, Transgressão “LEVE”, por ter infringido o Art. 30, incisos V, XIV, XVI e XIX da Lei 5251/85. Providencie a DRH;

3- Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 156/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando geral da PMPA, por intermédio do **CAP QOPM RG 18107 PAULO CÉSAR GOMES DE CARVALHO**, do QCG, através da Portaria nº 088/01 – AJG, com o escopo de apurar denúncias de trabalho remunerado com o uso do fardamento por parte dos **CB PM RG 15591 GILMAR VICENTE DA SILVA**, da COE, **CB PM RG 13433 JOABE DOS SANTOS GOUVEIA**, do BPCHQ, e **SD PM RG 17695 MANOEL FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA**, do 2º BPM, bem como, da suposta omissão do **2º TEN PM RG 26231 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES**, do 6ºBPM.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam transgressão da disciplina policial militar por parte dos **CB PM RG 15591 GILMAR VICENTE DA SILVA**, da COE, **CB PM RG 13433 JOABE DOS SANTOS GOUVEIA**, do BPCHQ, e **SD PM RG 17695 MANOEL FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA**, do 2º BPM, por estarem prestando serviço particular usando o fardamento da Polícia Militar do Estado do Pará na casa de Show “mangueirão do samba” no dia 29 de outubro de 2000;

A Constituição Federal dispõe em seu art. 42, *in verbis*:

“Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

Corroborando ainda, e § 1º do mesmo diploma legal *ut supra*, dispõe: “**Aplicam-se aos militares dos Estados**, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 9º, e do art. 142, § 2º e 3º, **cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142**, inciso X, sendo as patentes dos Oficiais conferidas pelos respectivos Governadores” (grifo nosso).

O inciso X do § 3º do Art. 142, assim se expressa:

Art. 142. “Omissis”

§ 3º “Omissis”

“X- A lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra”. (grifo nosso)

Disciplinando a referida matéria os artigos da Lei 5251/85, a seguir exarados, foram recepcionados pela Carta Magna de 1988. Conforme se vê:

“Art. 10. O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, **observadas as condições prescritas neste Estatuto**, em Leis e nos Regulamentos da Corporação” (grifo nosso)

“Art. 13” Ömissis”

“§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial – Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo”.

“Art 33- Os deveres Policias – Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial – Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:

I- A dedicação integral ao serviço Policial – Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da Própria vida;”

“Art. 43. A violação das obrigações ou dos deveres Policiais – Militares constituirá crime, contravenção ou **transgressão disciplinar**, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específica” (grifo nosso)

O Decreto 2479/82 prevê, no item 120 “DA RELAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES”, que é transgressão da disciplina policial militar “Participar o policial – militar da ativa, de firma comercial, de emprego industrial de qualquer natureza, ou nelas exercer função ou emprego remunerado”.

Assim sendo as condutas dos retro militares estaduais configura transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, conforme exarados nos fundamentos de fato e de direito ***ut supra***;

2- Punir disciplinarmente o **CB PM RG 15591 GILMAR VICENTE DA SILVA**, da COE, **CB PM RG 13433 JOABE DOS SANTOS GOUVEIA**, do BPCHQ, e **SD PM RG 17695 MANOEL FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA**, do 2º BPM, bem como, da suposta omissão do 2ºTEN PM RG 26231 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES do 6º BPM, com 30 (trinta) dias de PRISÃO, pela conduta acima descrita, providencie a DRH;

3- Arquivar os autos de Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4- Publicar esta avocação na íntegra em BG, no que se refere aos Praças e em BGR. No que se concerne ao Oficial. Providencie a AJG e a 2ª Seção do EMG, respectivamente.

•OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 512 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001 –DIOE

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a V. Ex^a, que nos seja enviado com a maior brevidade possível cópia dos assentamentos funcionais do 3º SGT PM REF NELSON SILVA COSTA, da Pagadoria dos Inativos e SD PM RG 21675 ALBERTO LUÍS CHAVES, do 2º BPM, haja visto, que encontram-se indiciados em IPL nº 200103389, para apurar crimes previstos nos art. 157 parágrafo 2º, incisos I e III e 288 parágrafos único do CPB.

Sem mais para o memento, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

Delegado de Polícia Civil da DCCO/DIOE

DESPACHO: Ao Chefe da Pagadoria dos Inativos, e Comandante do 2º BPM, providenciarem.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

AILTON FRANCELINO DE SOUZA – TEN CEL QOBM RG 7794
AJUDANTE GERAL DA PMPA